

第 25/2021 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據二月八日第6/99/M號法令第五條第二款、經第21/2020號法律修改及由第229/2020號行政長官批示重新公佈全文的六月三十日第27/97/M號法令《保險業務法律制度》第九十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條
許可

許可住所設於澳門特別行政區的“澳門退休基金管理股份有限公司”，葡文名稱為“Sociedade Gestora de Fundos de Pensões Macau, S.A.”及英文名稱為“*Macau Pension Fund Management Company Limited*”，藉發行二萬股每股面值為澳門元一千元的股票，將其公司資本由澳門元四千萬元增至澳門元六千萬元；自此，公司資本由六萬股組成，每股面值為澳門元一千元。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二一年七月六日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 94/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第200/2020號行政長官批示重新公佈的第10/2011號法律《經濟房屋法》第二十四-A條第三款的規定，作出本批示。

一、核准申請經濟房屋所適用的得分表，該得分表載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二一年七月二日

行政長官 賀一誠

Ordem Executiva n.º 25/2021

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/99/M, de 8 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho (Regime jurídico da actividade seguradora), alterado pela Lei n.º 21/2020, republicado integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2020, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a «澳門退休基金管理股份有限公司», em português «Sociedade Gestora de Fundos de Pensões Macau, S.A.» e em inglês «*Macau Pension Fund Management Company Limited*», com sede na Região Administrativa Especial de Macau, a aumentar o seu capital social de 40 000 000 patacas para 60 000 000 patacas, mediante a emissão de 20 000 acções de valor nominal de 1 000 patacas cada, passando a estar dividido e representado por 60 000 acções de valor nominal de 1 000 patacas cada.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Julho de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 24.º-A da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2020, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o mapa de pontuação aplicável às candidaturas aos concursos para habitação económica, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Julho de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件
(第一款所指者)

項目		得分	
一、家團結構及家團人數^{註1}			
申請人		100	
家團	申請人連同下列家庭法律關係的家團成員		
	婚姻關係	——配偶	80
	一親等直系血親或直系姻親及收養關係	——每名子女及其配偶	80
		——每名父母	80
	其他直系血親或直系姻親關係	——每名孫子女及其配偶或其他成員	30
		——每名祖父母或其他成員	30
	事實婚關係	——事實婚關係的人	20
四親等以內旁系血親或旁系姻親關係	——每名成員及其配偶	20	
註1：以申請人確定與其家團成員的家庭法律關係。若屬連同家團申請，將申請人及每名家團成員的得分加總。			
二、在澳門特別行政區居留的時間^{註2}			
超過四十年		30	
二十一年至四十年		20	
二十年或以下		10	
註2：按申請人及每名家團成員在澳門特別行政區居留的時間各自計算及加總。若在澳門特別行政區出生，以出生日期為依據及整年計算；若並非在澳門特別行政區出生，以澳門特別行政區居民身份證上的首次發證日期為依據及整年計算。為評分的目的，非為澳門特別行政區居民的配偶不計算在澳門特別行政區居留的時間。			
三、長者、殘疾人士^{註3}或未成年人^{註4}			
每名年滿65歲長者		30	
每名殘疾人士		30	
每名未成年人		30	
註3：社會工作局的殘疾評估登記證持有人被視為殘疾人士。若年滿65歲長者為殘疾人士或未成年人為殘疾人士，不會計算有關殘疾人士項目的得分。 註4：未滿18歲者為未成年人。			
四、家團組成中澳門特別行政區永久性居民的比例			
P.R. ^{註5} = 1		80	
0.75 ≤ P.R. < 1		60	
0.5 ≤ P.R. < 0.75		40	
0.25 ≤ P.R. < 0.5		20	
P.R. < 0.25		0	
註5：P.R.——申請人及其家團成員中屬澳門特別行政區永久性居民的人數除以申請人及其家團成員人數。			

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Item			Pontuação
I. Estrutura e número de elementos do agregado familiar ^{Nota 1}			
Candidato			100
Agregado familiar	Candidato com elementos do agregado familiar abaixo referidos que estejam ligados por uma relação jurídica familiar		
	Relação matrimonial	— Cônjuge	80
	Parentesco ou afinidade do 1.º grau da linha recta e vínculo de adopção	— Por cada filho/a e seu cônjuge	80
		— Por cada um dos pais	80
	Outros parentes ou outros afins na linha recta	— Por cada neto/a e seu cônjuge ou outros elementos	30
		— Por cada um dos avós ou outros elementos	30
	União de facto	— Indivíduo em união de facto	20
Parentesco ou afinidade até ao 4.º grau da linha colateral	— Por cada elemento e seu cônjuge	20	
Nota 1: A relação jurídica familiar dos elementos do agregado é definida em relação ao candidato. Caso concorra com o agregado familiar, a pontuação do candidato é adicionada à pontuação de cada elemento do agregado familiar.			
II. Tempo de residência na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) ^{Nota 2}			
Mais de 40 anos			30
De 21 a 40 anos			20
20 anos ou inferior			10
Nota 2: É calculado de acordo com o tempo de residência do candidato e de cada elemento do agregado familiar na RAEM, individualmente, e somando-os no total. Caso tenha nascido na RAEM, o cálculo é feito com base no número de anos completos desde a data de nascimento; caso não tenha nascido na RAEM, o cálculo é feito com base no número de anos completos desde a data da primeira emissão constante no bilhete de identidade de residente da RAEM. Para efeitos de pontuação não é calculado o tempo de residência, na RAEM, do cônjuge não residente da RAEM.			
III. Idosos, portadores de deficiência ^{Nota 3} ou menores ^{Nota 4}			
Cada idoso tenha completado 65 anos de idade			30
Cada portador de deficiência			30
Cada menor			30
Nota 3: Apenas são considerados portadores de deficiência titulares do cartão de registo de avaliação da deficiência emitido pelo Instituto de Acção Social. O idoso que tenha completado 65 anos de idade ou o menor, caso sejam portadores de deficiência, não é calculado o item de pontuação relativo à deficiência. Nota 4: É menor quem não tenha ainda completado 18 anos de idade.			
IV. Proporção de residentes permanentes da RAEM na composição do agregado familiar			
P.R. ^{Nota 5} = 1			80
0,75 <= P.R. < 1			60
0,5 <= P.R. < 0,75			40
0,25 <= P.R. < 0,5			20
P.R. < 0,25			0
Nota 5: P.R. — Quociente entre o número total de elementos do agregado familiar, residentes permanentes da RAEM, incluindo o candidato e o número total de elementos do agregado familiar, incluindo o candidato.			